



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GERÊNCIA DE ESTUDOS E REGULAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS DO TRANSPORTE SEMIURBANO DE PASSAGEIROS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 3768/2021/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR

**Interessado:** SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

**Referência:** Processo nº 50500.048426/2021-14

**Assunto:** Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto *“Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros”*, objeto do Eixo Temático 3 - Transporte Rodoviário de Passageiros, da Agenda Regulatória da ANTT 2021/2022.

**Versão 1.0**

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Conforme estabelecido na Portaria DG nº 30/2021 (SEI-6661042) e na Portaria SUART nº 1/2021 (SEI-6656707), consta entre os temas que compõem a Agenda Regulatória da ANTT para o Biênio 2021/2022 o tema *“Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros”*, objeto do Eixo Temático 3 - Transporte Rodoviário de Passageiros. Informe-se que o referido tema também compõe o Planejamento Estratégico da ANTT 2020-2030 (SEI-6661304).

De acordo com a Ficha do Projeto (SEI-6661304) do Planejamento Estratégico a inclusão desse tema na Agenda Regulatória da ANTT teve como justificativa os seguintes pontos:

a) as penalidades aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros são tratadas de forma conjunta com aquelas aplicáveis ao transporte regular de longa distância, e que o transporte semiurbano careceria de uma análise individualizada considerando-se as suas particularidades, visto que a forma de operação e de prestação do serviço semiurbano seria distinta da do transporte rodoviário regular,

assim como o tipo de delegação da prestação dos serviços (o transporte rodoviário regular é autorizado, enquanto o semiurbano é permissionado); e

b) algumas infrações passíveis de serem cometidas no âmbito do serviço permissionado não possuiriam enquadramento legal na Resolução nº 233/2003 e nem no Contrato de Permissão nº 1/2015.

Ainda sobre o assunto, a Ficha do Projeto (SEI-6661304) apresenta que a ausência de regulamentação sobre medidas administrativas e penalidades específicas para o transporte semiurbano poderiam não conferir a clareza necessária para a gestão e a aplicação de sanções pela SUPAS/ANTT, além de não possibilitar a transparência almejada para a manutenção de um ambiente regulatório estável para o ente regulado, o que poderia resultar em indefinições/incertezas e instabilidade no mercado de transporte coletivo rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.

Daí a proposição de inclusão do tema na Agenda Regulatória, para análise da matéria.

Contudo, procedidos os estudos e análises, identificou-se as seguintes alternativas de ação:

a) Regular a matéria, promovendo alterações/inclusões nos normativos vigentes; e

b) Não regular a matéria, mantendo o arcabouço regulatório atual, sem alterações.

Com base nos resultados das análises, a equipe técnica concluiu pela não necessidade de regular a matéria, ao considerar que o arcabouço regulatório vigente estaria adequado e seria suficiente para a adequada gestão do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano (mais informações na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3166/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR, SEI nº 6724617).

Informe-se que o presente processo possui relação com ações já realizadas no âmbito do processo 50500.115287/2013-31, anteriores aos trabalhos mencionados na presente Nota.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

O possível problema que justificou a inclusão do projeto *“Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros”* na Agenda Regulatória da ANTT poderia ser caracterizado como uma falha regulatória, visto que num primeiro momento inferia-se que o arcabouço regulatório vigente não estaria abarcando todas as infrações passíveis de serem cometidas no âmbito do serviço Permissionado, as quais não possuiriam enquadramento legal na Resolução nº 233/2003 e nem no Contrato de Permissão nº 1/2015. Adicionalmente, tinha-se como hipótese inicial que a definição de um arcabouço específico para o semiurbano poderia beneficiar a gestão deste serviço, ao tratá-lo de forma individualizada e considerando suas particularidades, diferenciadas dos demais serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES/GRUPOS AFETADOS PELO PROBLEMA

Os atores/grupos afetados são os seguintes:

- a) Transportadoras: empresas operadoras dos serviços semiurbanos;
- b) Usuários dos serviços de transporte semiurbano; e
- c) ANTT, gestora do serviço de transporte semiurbano.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL

A base legal que rege a matéria é composta pelos normativos relacionados abaixo, emitidos pela ANTT, que possui competência para regulamentar a matéria:

- a) Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, que *“regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros” (permissão); e*
- b) Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009, que *“regulamenta a imposição de penalidades, por parte da ANTT, referentes ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado em regime de autorização especial”.*

### 5. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS (GERAIS E ESPECÍFICOS)

O objetivo inicial do projeto consistia em avaliar a necessidade de alteração do arcabouço regulatório vigente, com base nas hipóteses já mencionadas:

- a) regulamentar medidas administrativas e penalidades não previstas na Resolução nº 233/2003 e no Contrato de Permissão nº 1/2015; e
- b) tratamento individualizado do serviço semiurbano, considerando-se suas particularidades.

Identificada a necessidade de alteração/complementação do arcabouço regulatório vigente, seriam iniciados os estudos e análises com vistas a subsidiar a proposição das ações de alteração/complementação dos normativos que tratam da matéria.

Informe-se que as ações previstas no âmbito do presente projeto estão alinhadas com os resultados almejados no Mapa Estratégico da ANTT 2020-2030, em específico, os seguintes:

- a) Garantir níveis elevados de satisfação com o serviço de transporte terrestre regulado; e
- b) Garantir segurança jurídica, cumprimento de contrato e efetividade da regulação.

## 6. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

### 6.1 Levantamento das alternativas de ação

Realizados os estudos e as análises iniciais, com vistas à definição quanto à necessidade de promover ações de regulação, ou não, concluiu-se pelas seguintes alternativas:

- a) Regulamentar a matéria, promovendo alterações/complementações na regulamentação vigente; e
- b) Não Regulamentar a matéria, mantendo o arcabouço regulatório atual, sem alterações.

### 6.2 Análise dos possíveis impactos das alternativas

A regulamentação da matéria (alteração/complementação de normativos) pode resultar nos seguintes impactos ao serviço de transporte coletivo rodoviário interestadual semiurbano:

a) Impactos positivos:

a.1) Não foram identificados ganhos significativos com a regulamentação da matéria, visto que o arcabouço regulatório atual apresenta-se suficiente para a gestão do serviço semiurbano e a manutenção de um padrão de qualidade adequado.

b) Impactos negativos:

b.1) Possibilidade de oneração da transportadora com novos custos, face à definição de novas obrigações e/ou aumento de obrigações existentes, que poderiam ser repassados aos usuários por meio da tarifa;

b.2) Possibilidade de aumento da insegurança jurídica, face à alteração de regras; e

b.3) Possibilidade de apresentação de pleitos, pelas transportadoras, com vistas ao reequilíbrio contratual, face à mudança de regras relativas à prestação do serviço que poderiam impactar financeiramente a prestação do serviço semiurbano.

A NÃO regulamentação da matéria (manutenção do arcabouço regulatório vigente, sem alterações) pode resultar nos seguintes impactos:

a) Impactos positivos:

a.1) Estabilidade jurídica e econômico-financeira dos contratos de permissão e autorizações para a prestação do serviço;

b) Impactos negativos:

b.1) Não identificados.

## 7. ALTERNATIVA PROPOSTA E ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme apresentado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3166/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR (SEI nº 6724617), a equipe técnica conclui pela não necessidade de regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

[...]

Com base na análise apresenta, conclui-se pela não necessidade de se promover alterações e revogações em comandos legais das Resoluções nº 233/2003 e nº 3.075/2009, bem como pela não necessidade de se publicar novo normativo sobre penalidades e medidas administrativas específicas para os serviços semiurbanos, neste momento, ao se considerar que:

a) não se identificou como necessária inovação na tipificação das infrações aplicadas aos serviços semiurbanos, considerada a aplicação subsidiária da norma voltada ao serviço rodoviário regular; e

b) os normativos vigentes (Resoluções nº 233/2003 e nº 3.075/2009, o Contrato de Permissão e o Edital de Licitação, bem como o Decreto nº 2.521/1998) já possibilitam a subsunção das infrações verificadas no âmbito dos serviços semiurbanos autorizados e permissionados.

[...]

Neste contexto, optando-se pela não regulamentação da matéria (manutenção do arcabouço regulatório vigente, sem alterações), a estratégia de atuação no âmbito do projeto *“Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros”* consiste em, basicamente, na conclusão do projeto da Agenda Regulatória, não carecendo de ações adicionais.

## 8. ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO E DE MONITORAMENTO

Considerando-se que a ação proposta consiste na não regulamentação da matéria (manutenção do arcabouço regulatório vigente, sem alterações), entende-se que as estratégias de fiscalização e de monitoramento do serviço semiurbano estariam adequadas para a gestão do serviço.

Contudo, com vistas ao aprimoramento dos processos de fiscalização e de monitoramento, entende-se como oportunas as seguintes ações:

a) a efetiva implantação do Sistema de Gestão do Serviço Semiurbano (SGSU), em andamento no âmbito da SUPAS; e

b) o aprimoramento do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo (Semiurbano) de Passageiros (projeto da Agenda Regulatória em andamento), bem como a sua implantação em todas as transportadoras.

Tais ações contribuirão para uma melhor gestão da informação de transporte e a redução da assimetria de informação entre o operador e a Agência.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Informações adicionais sobre as ações realizadas no âmbito do presente projeto da Agenda Regulatória podem ser obtidas no âmbito do processo SEI nº 50500.048426/2021-14, em específico na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3166/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR (SEI nº 6724617) e no documento “Planilha Análise Penalidades Semiurbano” (SEI nº 6741798).

## 10. ENCAMINHAMENTOS

Apresentadas as informações necessárias, submete-se a presente Nota à consideração superior, para aprovação e os encaminhamentos decorrentes no âmbito da SUPAS e da SUART, com vistas à conclusão do projeto e sua publicidade à sociedade.

**ALAN JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Projeto da Agenda Regulatória

Coordenador de Outorgas do Transporte Semiurbano de Passageiros

Brasília, 06 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN JOSÉ DA SILVA, Coordenador(a)**, em 07/07/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7179985** e o código CRC **B5976EB7**.

Referência: Processo nº 50500.048426/2021-14

SEI nº 7179985

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria  
ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

